



IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.

TRABALHO

- eSocial – Empréstimo Consignado – nova validação.

ICMS

- Alteradas disposições sobre transferência de mercadorias, alíquota para veículos novos, devoluções de MEIs, transferência de crédito acumulado e hipóteses de diferimento.
- Publicações de Ajustes SINIEF.
- Publicação de Convênio de Cooperação Técnica – Prorrogadas as disposições relativas à disponibilização dos serviços do sistema do Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2025.002 v.1.20 e tabelas cClassTrib e cCredPres.
- Publicada versão 1.07 de Nota Técnica 2024.003.
- NF-e – Publicado schema v.1.30 referente à Nota Técnica 2025.002 v.1.30 da Reforma Tributária de Consumo – RTC.
- NF-e – Publicado schema dos eventos referentes à Nota Técnica 2025.002 v.1.30 da Reforma Tributária de Consumo – RTC.
- Publicado Informe Técnico 2025.002 v.1.21 da Reforma Tributária de Consumo – RTC.
- CT-e – Publicada Nota Técnica CT-e 2025.001 v.1.10.



- BP-e e BP-eTM – Publicada Nota Técnica BP-e 2025.001 v.1.10.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - Isenção e a redução de base de cálculo na importação pelo regime de admissão temporária.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.



TRABALHO

eSOCIAL – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – NOVA VALIDAÇÃO

Publicação: 08/10/2025 – Portal eSocial

No dia 08/10/2025, foi publicada uma nova versão do sistema em produção, trazendo uma importante inovação na validação dos descontos de empréstimos consignados relativos ao Programa Crédito do Trabalhador.

Essa mudança visa aprimorar a qualidade das informações declaradas e trazer mais transparência sobre a aplicação desses descontos na folha de pagamento dos trabalhadores.

• Como funciona a nova validação?

A partir de agora, ao receber os eventos de remuneração (S-1200, S-2299 e S-2399), o eSocial fará uma verificação se o vínculo do trabalhador possui um contrato de empréstimo consignado ativo com parcela prevista para a competência da remuneração enviada. O eSocial compara as informações enviadas pela empresa nos campos de desconto, especificamente a Instituição Financeira (instFinanc) e o Número do Contrato (nrDoc), com os dados do empréstimo consignado previamente registrado.

Atenção: a validação é focada exclusivamente na existência do contrato e na identificação correta da Instituição Financeira e do Número do Contrato. Não é feita conferência do valor do desconto (seja ele maior ou menor) em relação ao valor da parcela prevista para aquela competência.

• O que acontece em caso de inconsistência?

Se for identificada divergência em algum desses campos (Instituição Financeira ou Número do Contrato) ou a ausência de informação da rubrica de desconto do empréstimo no evento de remuneração, o empregador receberá uma mensagem de ADVERTÊNCIA no retorno do arquivo.

Apesar da inconsistência, o evento de remuneração será recebido e processado pelo eSocial para que a declaração da remuneração atenda aos seus demais objetivos.

A mensagem de advertência detalhará a inconsistência encontrada e conterá a relação dos contratos de empréstimos ativos para aquele trabalhador naquela competência, auxiliando o empregador na correção dos dados.

• Que mensagem vou receber?

Em caso de divergência nas informações, dependendo do caso, o eSocial retornará uma das seguintes mensagens de alerta:

1988 – *O trabalhador <<cpfTrab>>, matrícula <<matricula>> possui parcela(s) de empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador prevista para desconto na competência de apuração <<MM/AAAA>>. No entanto, o empregador informou os dados incorretos ou não informou rubrica de desconto do empréstimo neste evento. Verifique a informação correta no arquivo disponibilizado no Portal Emprega Brasil e retifique este evento. Foram localizados os seguintes contratos*



TRABALHO

de empréstimo consignado com previsão de pagamento de parcela nesta competência: Instituição Financeira: <<instFinanc>>, Contrato <<nrDoc>> | Instituição Financeira: <<instFinanc>>, Contrato <<nrDoc>>

- 1989** – *O usuário informou rubrica de desconto do empréstimo consignado neste evento para o trabalhador <<cpfTrab>>, matrícula <<matricula>> que não possui parcela(s) do Programa Crédito do Trabalhador prevista para desconto na competência de apuração <<MM/AAAA>>. Verifique a informação correta no arquivo disponibilizado no Portal Emprega Brasil e retifique este evento.*
- 1990** – *O usuário informou rubrica de desconto do empréstimo consignado neste evento, mas a validação não pode ser realizada na base do Programa Crédito do Trabalhador. Certifique-se que os valores estão corretos no arquivo disponibilizado no Portal Emprega Brasil.*



ICMS

ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS, ALÍQUOTA PARA VEÍCULOS NOVOS, DEVOLUÇÕES DE MEIS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ACUMULADO E HIPÓTESES DE DIFERIMENTO

A Lei n. 16.357/2025, DOE RS de 10 de outubro de 2025, altera a Lei n. 8.820/1989, que disciplina o ICMS no estado do Rio Grande do Sul:

- a) **Transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular:** Foi introduzida a possibilidade de optar pela tributação sobre saídas de mercadorias transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa, equiparando essas operações às que geram a ocorrência do fato gerador do ICMS;
- b) **Aplicação de alíquota específica para veículos novos:** Passa a ser aplicada a alíquota de 12% às saídas de veículos novos classificados nas posições 8701, 8702, 8703, 8705 e 8711 da NBM/SH-NCM. Essa medida será válida a partir de 1º de janeiro de 2026.
- c) **Crédito fiscal sobre devoluções de MEIs:** O contribuinte que receber mercadorias devolvidas por um Microempreendedor Individual (MEI) poderá creditar o ICMS, observando as condições e hipóteses definidas no Regulamento do ICMS;
- d) **Transferência de Créditos Acumulados e Demais Créditos Fiscais:** Foram incluídas novas hipóteses, válidas a partir de 1º de janeiro de 2026, permitindo a transferência de saldos credores acumulados por estabelecimentos industriais, mediante

as condições regulamentares. Entre as inclusões estão:

- por estabelecimento industrial que adquirir mercadorias referidas no Capítulo 72 da NBM/SH-NCM e definidas em regulamento de centro de distribuição estabelecido neste Estado pertencente a usina produtora dessas mercadorias, para industrialização própria, observados os demais termos, limites e condições previstos em regulamento e limitado, cumulativamente:
 - 1 – ao montante correspondente à diferença positiva, considerando-se todos os estabelecimentos da empresa, entre o saldo credor acumulado no período de apuração a que se refere a transferência e o acumulado no período de apuração imediatamente anterior;
 - 2 – ao valor do crédito fiscal relativo às aquisições das mercadorias estabelecidas no “caput” desta alínea, escriturado no período de apuração a que se refere a transferência;
- por estabelecimento industrial fabricante de celulose, quando o saldo credor for decorrente de créditos fiscais presumidos, previstos em Protocolo de Intenções firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a instalação, neste Estado, de nova unidade industrial;
- por estabelecimento industrial, quando o saldo credor for decorrente de a operação subsequente estar diferida, limitando-se a transferência ao valor dos créditos



ICMS

relativos à aquisição de mercadorias classificadas no código 7201.10.00 da NBM/SH-NCM e utilizadas no processo industrial, observados os termos, limites e condições previstos em regulamento;

- por estabelecimento industrial de empresa que tenha realizado investimentos em ativo imobilizado, quando o saldo credor tiver sido acumulado em decorrência de operações de saída de mercadorias industrializadas pelo próprio estabelecimento, observados os termos, limites e condições previstos em regulamento.

e) Alterações no Apêndice II – Diferimentos e Substituição Tributária: as alterações na relação de mercadorias amparadas pelo diferimento, cuja responsabilidade pelo pagamento do ICMS diferido é transferida para o destinatário da mercadoria, incluindo:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO
...	...
XXXVIII	Saída dos produtos classificados nas posições 8424.4, 8424.82, 8432, 8433, 8436 e 8701.9 e nos códigos 8419.89.99, 8434.10.00, 8701.10.00 e 8716.20.00, da NBM/SH-NCM, que tenham como finalidade o uso exclusivo na produção agropecuária.
...	...
LXV	... b) 2 – para empresa contratada sob a modalidade “Engineering, Procurement and Construction – EPC” ou “Engineering, Procurement and Supervision – EPS”, a serem utilizados na montagem de máquinas e equipamentos para o ativo permanente do estabelecimento industrial contratante.

...	... a) quando produzidos neste Estado: 1 – diretamente para o estabelecimento industrial; 2 – para empresa contratada sob a modalidade “Engineering, Procurement and Construction – EPC” ou “Engineering, Procurement and Supervision – EPS”, pelo estabelecimento industrial; 3 – da empresa contratada sob a modalidade “Engineering, Procurement and Construction – EPC” ou “Engineering, Procurement and Supervision – EPS”, para o estabelecimento industrial contratante; b) quando importados do exterior por empresa contratada sob a modalidade “Engineering, Procurement and Construction – EPC” ou “Engineering, Procurement and Supervision – EPS”, da empresa contratada para o estabelecimento industrial contratante.
...	...
LXX	... c) produtor de diesel verde (HVO), de combustível sustentável de aviação (SAF) ou de químicos verdes (Bio- GLP, Bio-Nafta, óleo leve ou óleo pesado renovável).
...	...
XCVI	Saída de cal e de calcário, destinados a usina termelétrica, nos termos, limites e condições previstos em regulamento.
...	...
CV	Saída de soro de leite, exceto em pó.
...	...
CVII	Saída de gás natural quando destinado a estabelecimento industrial fabricante de celulose que tenha firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a instalação, neste Estado, de nova unidade industrial.
CVIII	Saída, nos termos e condições previstos em regulamento, de: a) energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis definidas em regulamento, destinada a estabelecimento industrial que produza hidrogênio ou amônia; b) hidrogênio produzido a partir de fontes renováveis de energia, destinado a estabelecimento industrial.



ICMS

A referida Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, exceto para as disposições tratadas nas alíneas “b” e “d”, que passarão a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PUBLICAÇÕES DE AJUSTES SINIEF

O Despacho CONFAZ n. 33/2025, DOU de 09 de outubro de 2025, publica Ajustes SINIEF aprovados na 198ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3.10.2025.

- **[Ajuste SINIEF n. 23/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 3/2018, que concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto.
- **[Ajuste SINIEF n. 24/2025](#)**: Dispõe sobre a concessão de regime especial nas prestações de serviço de transporte realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mediante a transmissão de eventos de rastreamento.
- **[Ajuste SINIEF n. 25/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 7/2022, que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica.
- **[Ajuste SINIEF n. 26/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 21/2025, que revoga o Ajuste SINIEF n. 22/2024.

- **[Ajuste SINIEF n. 27/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.
- **[Ajuste SINIEF n. 28/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 12/2025, que altera o Ajuste SINIEF n. 7/2005.
- **[Ajuste SINIEF n. 29/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 13/2025, que altera o Ajuste SINIEF n. 7/2005.
- **[Ajuste SINIEF n. 30/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 11/2025, que altera o Ajuste SINIEF n. 19/2016.
- **[Ajuste SINIEF n. 31/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 35/2022, que estabelece procedimentos relativos às operações internas e interestaduais para o armazenamento de mercadorias pertencentes a contribuintes do ICMS destinadas a Operador Logístico.
- **[Ajuste SINIEF n. 32/2025](#)**: Altera o Ajuste SINIEF n. 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.



ICMS

PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PRORROGADAS AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DO PORTAL GNRE ONLINE, DESTINADO À EMISSÃO DE GNRE, SUPORTE E ARMAZENAMENTO DAS GUIAS EMITIDAS

O Despacho CONFAZ n. 34/2025, DOU de 09 de outubro de 2025, publica Convênio de Cooperação Técnica aprovado na 198ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de 10.2025.

- **Convênio de Cooperação Técnica nº 1/2025:** Prorroga as disposições e altera o Convênio de Cooperação Técnica nº 1, de 4 de agosto de 2023, que entre si celebram o Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas.

Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2025.002 V.1.20 E TABELAS CCLASSTRIB E CCREDPRES

Publicação: 03/10/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado o Informe Técnico 2025.002 v.1.20 que informa tabelas de classificação tributária e crédito presumido e atualização das referidas tabelas.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

PUBLICADA VERSÃO 1.07 DE NOTA TÉCNICA 2024.003

Publicação: 03/10/2025 – Portal da NF-e – Avisos

A Nota Técnica 2024.003 v.1.07 tem por objetivo detalhar as especificações necessárias para inserção, na NF-e, dos dados relativos ao trânsito de produtos animais vivos, vegetais e florestais.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

PUBLICADA VERSÃO 1.07 DE NOTA TÉCNICA 2024.003

Publicação: 07/10/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicado schema v.1.30 do Pacote de Liberação 010b de adequação dos leiautes da



ICMS

NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária de Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

NF-e – PUBLICADO SCHEMA DOS EVENTOS REFERENTES À NOTA TÉCNICA 2025.002 V.1.30 DA REFORMA TRIBUTÁRIA DE CONSUMO – RTC

Publicação: 07/10/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicado schema dos eventos da NF-e e da NFC-e referentes à Reforma Tributária de Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2025.002 V.1.21 DA REFORMA TRIBUTÁRIA DE CONSUMO – RTC

Publicação: 07/10/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicado Informe Técnico 2025.002 v.1.21 referente à Reforma Tributária de Consumo – RTC.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

CT-e – PUBLICADA NOTA TÉCNICA CT-E 2025.001 V.1.10

Publicação: 06/10/2025 – Portal do CT-e – Avisos

Foi publicada v.1.10 da Nota Técnica 2025.001 e respectivo schema que divulga adequação dos leiautes do CT-e, do CT-eOS e da GTV-e para Reforma Tributária do Consumo – RTC.

BP-e E BP-eTM – PUBLICADA NOTA TÉCNICA BP-e 2025.001 V.1.10

Publicação: 06/10/2025 – Portal do CT-e – Avisos

Foi publicada v.1.10 da Nota Técnica 2025.001 e respectivo schema que divulga adequação do leiaute do BP-e e BP-eTM para Reforma Tributária do Consumo – RTC.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.390/2025, DOE de 06/10/2025

- **Isenção e a redução de base de cálculo na importação pelo regime de admissão temporária:**

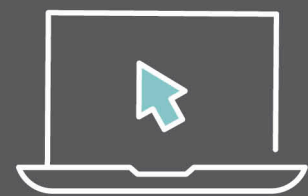
a) Alt. 6627 – Modifica a isenção do ICMS na importação de bem sob o Regime Es-



ICMS

pecial de Admissão Temporária. (Lv. I, art. 9º, CI)

- b) Alt. 6628** – Modifica a redução de base de cálculo do ICMS na importação de bem sob o Regime Especial de Admissão Temporária para utilização econômica. (Lv. I, art. 23, XXVII)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	Ago/25 Set/25 Out/25
Calendários	Ago/25 Set/25 Out/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA